



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA

CONTRATO Nº 002/2018

Modalidade de Licitação	Número
Dispensa de Licitação	002/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA, AUTARQUIA ESTADUAL VINCULADA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E A EMPRESA SERCORTES SERVIÇOS DE RECORTES DO DIÁRIO DA JUSTIÇA LTDA.

A Junta Comercial do Estado da Bahia, autarquia estadual vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, inscrita no CNPJ sob o nº 13.574.983/0001-11, situada à Rua Miguel Calmon, nº 555, Ed. Citibank, Comércio, Salvador - BA, CEP: 40.015.010, neste ato representada pelo seu titular o Sr. Antonio Carlos Marcial Tramm, portador do documento de identidade nº 00.734.825-87, emitido(s) por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.264.755-49, autorizado pelo Decreto Simples, publicado no D.O.E. 28/01/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa Sercortes Serviços de Recortes do Diário da Justiça Ltda, CNPJ nº 14.702.872/0001-06, Inscrição Estadual nº 047.293.005, Inscrição Municipal nº 27.057/001-32, situado na Rua Bela Vista do Cabral, nº 21, Nazaré, Salvador - BA, CEP: 40.055-000, neste ato representado pelo Sr. Matheus Couto Reis, portador do documento de identidade nº 1285508300, emitido(s) por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 295.633.645-20, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato autorizado pela Dispensa de Licitação nº 002/2018 e do Processo Administrativo nº 1106180014612, com base no Art.59, Inciso II da Lei Estadual nº 9.433/2005, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada no ramo de recortes de diários das seguintes instituições: Juizados Especiais de todos os Estados, Tribunal da Bahia, Tribunal de Justiça de todos os Estados, TRF de todos os Estados, TRT da Bahia, TST, STJ e STF, para a prestação de serviços de recortes processuais, na modalidade impresso de atos de interesse da JUCEB, tais como:

- .Publicações de decisões judiciais em que a Juceb figura como parte, em todo o território nacional;
- .Intimações de decisões judiciais e audiências de instrução, conciliação e julgamento em tribunais e turmas;
- .Acompanhamento de prazos processuais.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

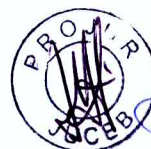
§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.



Matheus Couto Reis
SERCORTES



§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	QTD.	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
INSTITUIÇÃO	Recortes de diários das seguintes instituições: Juizados Especiais de todos os Estados, Tribunal da Bahia, Tribunal de Justiça de todos os Estados, TRF de todos os Estados, TRT da Bahia, TST, STJ e STF, tais como: • Publicações de decisões judiciais em que a Juceb figura como parte, em todo o território nacional; • Intimações de decisões judiciais e audiências de instrução, conciliação e julgamento em tribunais e turmas; • Acompanhamento de prazos processuais.	01	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00

§1º - Fixa-se para o contrato o valor anual de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
15.301	213	2000	33.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, obriga-se a:

- Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- Realizar a leitura e os recortes dos termos acima indicados, nos diários especificados, prestando os serviços contratados com diligência, empregando seus melhores esforços, e em estrita observância dos termos e condições prescritos no presente contrato e na legislação em vigor;
- Enviar diariamente os recortes em formato de arquivo texto para o(s) email(s) indicado(s) pelo contratante, evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca prazo para ingresso de eventuais recursos;
- O prazo para envio e disponibilização eletrônica dos recortes será de até 24h00 (vinte e quatro horas) úteis após a disponibilização dos respectivos diários oficiais na Internet;
- CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo, sobre quaisquer dados, informações e negócios do CONTRATANTE que vier a tomar conhecimento em razão do presente instrumento.
- Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinentes.



Anthony Couto Reis
RECORTES



- g) Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações técnicas sobre as publicações enviadas.
- h) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- i) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;
- l) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- m) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- n) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela JUCEB;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os valores pactuados de sua responsabilidade em dia.
- b) Cabe à CONTRATANTE verificar a correta soletração e completude dos nomes acompanhados e os respectivos diários contratos no ato da assinatura deste contrato.
- c) Cabe à CONTRATANTE verificar a correção dos nomes e diários contratados informados na listagem diária enviada juntamente com os e-mails de envio das publicações.
- d) Cabe à CONTRATANTE manter o seu endereço eletrônico, junto à CONTRATADA, atualizado, e com capacidade para receber os recortes.
- e) Cabe à CONTRATANTE verificar diariamente o recebimento do(s) email(s) regularmente enviado(s) pela CONTRATADA, devendo comunicá-la caso não tenha recebido.
- f) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- h) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§2º A JUCEB designará a servidora **Andréa Geisa Passos Trabuco, Mat. nº 64.623.151-4** gestora do contrato a ser firmado, e por consequência, responsável legal para os correspondentes efeitos, especialmente no que tanger a fiscalização e acompanhamento da efetiva execução do objeto do contrato, celebrado por força da proposta.



Matheus Couto Reis
SECRETES



CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§3º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§4º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§5º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

CLÁUSULA NONA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.



Matheus Couto Reis
SERCRETES



§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA

(X) Não exigível.

() A empresa vencedora deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

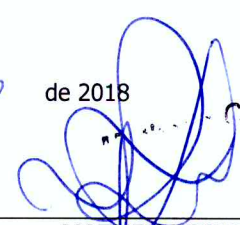
As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

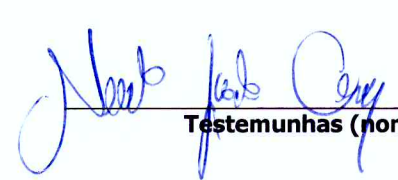


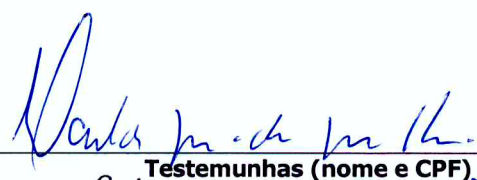
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 22 de março de 2018


ANTONIO CARLOS MARCIAL TRAMM
CONTRATANTE


MATHEUS COUTO REIS
CONTRATADA


Testemunhas (nome e CPF)
781.254.015-62
Newton Santos Cerqueira
GESTOR DE CONTRATOS
SECSEG / JUCEB


Testemunhas (nome e CPF) 391.944.585-53
Carlos José de Jesus Reis
Mat. 64 600 703-8
JUCEB / SECPEB





MAPA/CEF/SEAGRI, de acordo com as especificações do Termo de Referência do Instrumento Convocatório e da Proposta de Preços. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 011/2017- Lote 11. **PRAZO:** A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da subscção da Autorização de Fornecimento de Material - AFM - **PREÇO:** O valor global do contrato será de R\$ 2.327.368,00 (dois milhões, trezentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e oito reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária/Gestora: 10101.0001; Natureza da Despesa: 4490.5200; Destinação de Recursos: 0.331.2005.14; 0.331.2008.66; 0.131.2008.97; 0.331.2007.22 e 5.100.000000; Projeto/Atividade: 20.606.206.1399; Região: 6500, 7200, 5600, 6100, 7500, 5400, 6400, 7000. **ASSINATURAS:** Vitor Bonfim - Secretário e Maximino Pinto Rodrigues - Contratada.

RESUMO CONTRATO Nº 009/2018

PARTES: O ESTADO DA BAHIA/ SEAGRI / E A EMPRESA TRATOMASTER TRATORES, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. **PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº 0700170022965. **OBJETO:** Aquisição de 32 (trinta e dois) Tratores, conforme Contratos de Repasse Ns 375.192-40/2011, 816819/2015, 841199/2016/MAPA/CEF/SEAGRI, de acordo com as especificações do Termo de Referência do Instrumento Convocatório e da Proposta de Preços. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 011/2017- Lotes 01 e 16. **PRAZO:** A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da subscção da Autorização de Fornecimento de Material - AFM - **PREÇO:** O valor global do contrato será de R\$ 4.217.000,00 (quatro milhões, duzentos e dezessete mil reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária/Gestora: 10101.0001; Natureza da Despesa: 4490.5200; Destinação de Recursos: 0.331.2005.14; 0.331.2008.66; 0.131.2008.97; 0.331.2007.22 e 5.100.000000; Ação: 20.606.206.1399; Região: 6500, 7200, 5600, 6100, 7500, 5400, 6400, 7000. **ASSINATURAS:** Vitor Bonfim - Secretário e José Américo Pires Avelar - Contratada.

RESUMO CONTRATO Nº 010/2018

PARTES: O ESTADO DA BAHIA/ SEAGRI / E A EMPRESA TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS LTDA. **PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº 0700170022965. **OBJETO:** Aquisição de 10 (dez) Motoniveladoras, conforme Contrato de Repasse Nº 841199/2016/MAPA/CEF/SEAGRI, de acordo com as especificações do Termo de Referência do Instrumento Convocatório e da Proposta de Preços. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 011/2017- Lotes 08. **PRAZO:** A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da subscção da Autorização de Fornecimento de Material - AFM - **PREÇO:** O valor global do contrato será de R\$ 3.949.999,00 (três milhões, novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária/Gestora: 10101.0001; Natureza da Despesa: 4490.5200; Destinação de Recursos: 0.331.2005.14; 0.331.2008.66; 0.131.2008.97; 0.331.2007.22 e 5.100.000000; Projeto/Atividade: 20.606.206.1399; Região: 6500, 7200, 5600, 6100, 7500, 5400, 6400, 7000. **ASSINATURAS:** Vitor Bonfim - Secretário e Gilberto Gualter dos Santos - Contratada.

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2017

PARTES: O ESTADO DA BAHIA/ SEAGRI / E A ALDITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **PROCESSO:** 0700180004728. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 010/2017, a partir de 31 de março de 2018, findando-se em 30 de dezembro de 2018. **VALOR:** O valor global do Contrato permanece de R\$ 23.130,00 (vinte e três mil, cento e trinta reais). **ASSINATURAS:** Vitor Bonfim - Secretário e José Carlos Rocha Xavier - Contratada.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2016

PROCESSO: Nº. 028.2206.2018.0000122-81 - **CONTRATANTE:** O Estado da Bahia, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI - **CONTRATADA:** UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA - **INTERVENIENTE ANUENTE:** FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA - **OBJETO:** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período 23/03/2018 à 31/12/2018 - **ASSINATURA:** 22/03/2018.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 4 AO CONTRATO Nº 001.16.3G.PS.0

PROCESSO: Nº 028.2217.2018.0000189-41 - **CONTRATANTE:** O Estado da Bahia, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI - **CONTRATADA:** Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - **OBJETO:** Prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato original, a contar de 24 de março de 2018, com término em 24 de março de 2019. **ASSINATURA:** 23/03/2018.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 014/2017.

Processo nº 6410170090158.
Contratante: Governo da Bahia através da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.
Contratada: SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
Objeto: Rescisão Unilateral do contrato nº 014/2017, nos termos do art.167 inciso I e art. 168, inciso I da Lei Estadual nº 9.433/2005, referente à prestação de serviços de agenciamento de viagens para emissão de bilhetes de passagem aérea, por meio de ferramenta online de auto-agendamento (selfbooking), disponibilizados pela Administração, neles compreendidos os de

assessoramento, programação, montagem de roteiros, colação, reserva, marcação, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso com a entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais. Data da assinatura: 19/03/2017. André Nascimento Curvello - Secretário de Comunicação Social.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

RESUMO: Processo nº 1106180014612; Contrato nº 002/2018; Dispensa de Licitação nº 002/2018, firmado entre a JUCEB e a Sercores Serviços de Recortes do Diário da Justiça Ltda. Objeto: Prestação de serviços de recortes, na modalidade impresso, conforme descrito na Cláusula Primeira do Objeto. Valor: R\$ 2.400,00; Vigência: 12 (doze) meses. Amparo Legal: Art. 59, Inc. II da Lei Estadual nº 9.433/2005; D.O: 15301, Fonte: 213, P.A: 2000, E.D: 3.3.90.39; Data da Assinatura: 22.03.2018; Assinatura: Antonio Carlos M. Tramm pela JUCEB e Mateus Couto Reis pela CONTRATADA.

BAHIAINVESTE S/A - Empresa Baiana de Ativos

RETIFICAÇÃO AO RESUMO DO TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO Nº 001/2016

Onde se lê: Contrato nº 001/2014

Lê-se: Contrato nº 001/2016

Onde se lê: Prestação de serviços financeiros e outras avenças através do contrato nº 001/2014, celebrado entre o Estado da Bahia e o Banco do Brasil S.A, em 19 de dezembro de 2014.

Lê-se: Prestação de serviços financeiros e outras avenças através do contrato nº 001/2016, celebrado entre o Estado da Bahia e o Banco do Brasil S.A, em 28 de setembro de 2016.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 041/16, FIRMADO EM: 10/06/16. PROCESSO: CI. Nº 112/17 - **COORD. EMENDAS CONTRATADA:** TAPERA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA. **OBJETO:** Prorroga por mais 60 (sessenta) dias o prazo de execução do Contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de dezembro de 2017.

O Diretor Presidente da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e na Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, artigo 135, inciso I,

RESOLVE:

Mandar expedir a Apostila abaixo listada, com o objetivo de adequar orçamentariamente o Contrato que especifica, mediante os seguintes acréscimos na cláusula dos recursos:

APOSTILA	CONTRATO	CONTRATADO (A)	RECURSO
012/18	057/15	PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA	Fonte 0.100.000000 - Tesouro

Salvador, 23 de março de 2018.

José Lúcio Lima Machado
Diretor Presidente

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS

Termos de Rescisão:

Termo de rescisão unilateral relativa à APS nº 11.630.00061/2018, assinada em 02/03/2018, com MERJORY KENIA PEREIRA DE JESUS; Objeto: Fica rescindido unilateralmente, na data deste